



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

EDITAL - LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00050/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2026

CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR LOTE

LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

RUA SEVERINO AUGUSTO DE MIRANDA, SN - CENTRO - CASINHAS - PE.

CEP: 55755-000 - E-mail: licit.casinhas@gmail.com.

O **MUNICÍPIO DE CASINHAS**, Estado de Pernambuco, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrito no CNPJ **01.618.704/0001-95**, doravante **denominado simplesmente Órgão Realizador do Certame**, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Pregoeiro, assessorado por sua Equipe de Apoio, sediado no endereço acima, **ÀS 09:00 HORAS DO DIA 29 DE ABRIL DE 2026**, por meio do site abaixo indicado, licitação na modalidade **Pregão nº 00020/2026**, na forma **eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço por lote**, e o fornecimento realizado na forma **integral**; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 141, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta para: **Contratação de empresa detentora de exclusividade editorial e dos direitos autorais da solução educacional denominada “Eu Quero Saber Mais”, para o fornecimento de livros didáticos destinados aos alunos da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Casinhas – PE, contemplando material pedagógico impresso, organizado de forma integrada, sequencial e com metodologia própria, alinhada às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), incluindo, quando aplicável, manuais do professor.**

Data de abertura da sessão pública: 29/04/2026. Horário: 09:00 - horário de Brasília.
Data para início da fase de lances: prevista para ocorrer nessa mesma sessão pública.
Local: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente licitação: **Contratação de empresa detentora de exclusividade editorial e dos direitos autorais da solução educacional denominada “Eu Quero Saber Mais”, para o fornecimento de livros didáticos destinados aos alunos da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Casinhas – PE, contemplando material pedagógico impresso, organizado de forma integrada, sequencial e com metodologia própria, alinhada às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), incluindo, quando aplicável, manuais do professor e recursos complementares de apoio pedagógico, com o objetivo de subsidiar, fortalecer e padronizar o processo de ensino–aprendizagem no âmbito da rede municipal de ensino.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

1.2.As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

1.3.A licitação será realizada em lote único, formado por itens, conforme tabela constante do Termo de Referência - Anexo I, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.4.O critério de julgamento adotado será o menor preço do lote, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.5.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos Incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

1.6.Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília - DF.

2.0.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1.Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 13:00 horas.

2.2. Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1. No endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;

2.2.2. Pelo e-mail: licit.casinhas@gmail.com; ou

2.2.3. No endereço Rua Severino Augusto de Miranda, S/N, Centro, Casinhas – PE, CEP: 55-755.000, no horário de expediente.

2.2.3.1. Caso a entrega do pedido de impugnação seja enviada via e-mail ou entregue no endereço do item 2.2.3, a íntegra do pedido será divulgada no portal de compras públicos para visualização pública.

2.3.O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.4.A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.5.Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

2.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do Prefeitura Municipal e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

3.0.DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1. Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

3.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO;

3.1.4. ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO;

3.2. A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:

3.2.1. Pelos endereços eletrônicos:

3.2.1.1. <http://www.prefeituracasinhas.pe.gov.br/>;

3.2.1.2. <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>; e

3.2.1.3. www.gov.br/pncp.

4.0.DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 141, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

5.0.DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do Prefeitura Municipal, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: **15 (quinze) dias.**

5.2. O fornecimento será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referência - Anexo I.

5.3. O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: **até o final do exercício financeiro de 2026, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.**

5.4. As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 05.000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 05.001 – Departamento de Ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

1236500032.9036 Gestão Administrativa – CRECHE

33903099 – Material de Consumo

Ficha: 271

Órgão: 05.000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 05.001 – Departamento de Ensino

1236500032.9037 Programa Municipal de Alfabetização Infantil

33903099 – Material de Consumo

Fichas: 459, 463, 464, 466 e 466

Órgão: 05.000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 05.041 – Fundeb

1236500032.9042 Gestão Administrativa – FUNDEB 30% – PRÉ- ESCOLA

33903099 – Material de Consumo

Ficha: 285

6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1.A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

6.2.Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.

6.3.Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.4.A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

6.5.Não poderão participar os interessados:

6.5.1.Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.5.2.Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.5.3.Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.5.4.Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.5.5.Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e

6.5.6.Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14, da Lei 14.133/21.

6.6.O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas: Consideradas as características e propriedades do objeto desta contratação, entende-se pela impossibilidade de participação da pessoa física, quer pelos próprios atributos do objeto, quer pelos requisitos exigidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

para habilitação dos interessados no certame; haja vista que para a sua devida execução, poderão ser demandados recursos financeiros ou uma estrutura de equipamentos e instalações, ou até a pluralidade de profissionais, incompatíveis para uma pessoa física. Nesses termos, conclui-se que a capacidade de uma pessoa física de garantir a execução da contratação, observadas ainda a dinâmica do mercado e a legislação pertinente, é bem menor que a de uma empresa, representando um potencial prejuízo para a Administração.

6.7.É vedada a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios pode reduzir o universo da disputa. O consórcio pode retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Conforme Acórdão nº 1165/2012-Plenário, TC 037.773/2011-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 16.5.2012: Fica ao juízo discricionário da Administração Pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em licitações de empresas em consórcio.

6.8.Não será permitida a participação de sociedades cooperativas: Pela natureza do objeto desta contratação e, ainda, observado o modo como é usualmente executado no mercado em geral, entende-se presentes, de forma isolada ou simultânea, aspectos que desnaturam a atuação típica de uma cooperativa, seja pela própria natureza do objeto, seja a necessidade de subordinação jurídica entre o particular contratado e o obreiro, bem como de pessoalidade e habitualidade. Portanto, a participação de cooperativas potencializa a ocorrência de violação a princípios da licitação, como os da legalidade, economicidade e eficiência, expondo a Administração a vários riscos, dentre os quais o de enfrentar situações ambíguas e questionamentos legais, uma vez que as cooperativas possuem normas próprias das empresas tradicionais, afetando a segurança jurídica do certame; de ter que arcar com eventuais obrigações trabalhistas subsidiariamente; e a dificuldade de responsabilização e controle devido à natureza peculiar das cooperativas.

6.9.As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).

6.10.Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

6.11.Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.0.DO CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo Prefeitura Municipal, acessando o seguinte endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

7.2. Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do Prefeitura Municipal por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.0.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:

8.2.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

8.2.2. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.2.3. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

8.2.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.2.5. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

8.2.6. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.2.7. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

8.3. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:

8.3.1. No lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote; e

8.3.2. Nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas finais, após a fase de envio de lances.

8.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.

8.8. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado por ele no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

8.9.O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o Prefeitura Municipal, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.10.Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.11.O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.12.A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

9.0.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1.O licitante deverá enviar sua **PROPOSTA** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

9.1.1.Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

9.1.2.Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

9.1.3.Marca: se for da própria empresa deverá ser informado "própria";

9.1.4.Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.

9.2.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

9.3.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

9.4.A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.

9.5.A indicação de "própria" em campo específico, como por exemplo "marca", para o caso de bens produzidos pela própria empresa, é condição para a não identificação do licitante.

9.6.A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.7.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

9.8.O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.9.Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.10.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.11.Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.12.As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e **qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta** correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.13.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

10.0.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1.A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública:

10.2.1.Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

10.2.2.A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.2.3.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3.O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.5.Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

10.5.1.O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote.

10.6.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.7.O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:

10.7.1.O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).

10.8.Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema:

10.8.1.O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável;

10.8.2.O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

10.9.Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

10.10.A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.11.Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo:

10.11.1.No procedimento de que trata o item acima, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance;

10.11.2.Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no subitem anterior.

10.12.Encerrados os prazos estabelecidos nos item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

10.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.18. Em relação ao lote não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06.

10.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até cinco por cento acima da melhor proposta ou do melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de cinco por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

10.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

10.24.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.24.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

10.24.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.24.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.25. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

10.25.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do Prefeitura Municipal;

10.25.2. Empresas brasileiras;

10.25.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.25.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

10.26. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

10.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:

10.27.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

10.27.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

10.27.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;

10.27.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a sua **proposta atualizada**, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

10.27.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.

10.28. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.

10.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

11.0.DA FASE DE JULGAMENTO

11.1.Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14, da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital.

11.2.Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício aplicado.

11.3.Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital e em seus anexos.

11.4.O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta:

11.4.1.É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.4.2.Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam os que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, modelo, fabricante e procedência, encaminhados por meio do sistema eletrônico, ou, quando indicado pelo Pregoeiro, por outro meio eletrônico, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.4.3.Neste certame será solicitado pelo Pregoeiro, nos termos e prazo estabelecidos, o envio também do seguinte documento digital complementar:

11.4.3.1.Catálogo do produto ofertado para o item indicado no Termo de Referência - Anexo I.

11.5.A incorreção na apresentação do referido catálogo não desclassifica automaticamente a proposta, apenas o lote correspondente.

11.6.Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.6.1.Contiver vícios insanáveis;

11.6.2.Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;

11.6.3.Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.6.4.Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.6.5.Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.7.É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Prefeitura Municipal; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:

11.7.1.É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.7.2.A inexecuibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

11.7.2.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.7.2.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.8.O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.9.Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

11.10.Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12.0.DA HABILITAÇÃO

12.1.Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

12.2.Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de HABILITAÇÃO:

12.2.1.HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.2.1.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.2.1.2.Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual.

12.2.2.REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

12.2.2.1.Regularidade para com a Fazenda Federal e Previdenciária – certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

12.2.2.2. Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual para os licitantes sediadas no Estado de Pernambuco, para os demais licitantes dos outros Estados, Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.2.2.3. Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.2.2.4. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS–CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

12.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

12.2.3.1. Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para abertura das propostas. Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverá apresentar também Certidão Licitação 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006.

12.2.3.1.1. Quando comprovado que o distribuidor da sede do licitante não esteja realizando a expedição da certidão, as de 1º e 2º Grau do TJPE suprirão a exigência do item 12.2.3.1.

12.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.2.4.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigido do licitante somente em relação aos itens que lhe forem adjudicados o seguinte documento:

a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove fornecimento anterior de objeto compatível com o item adjudicado.

12.2.4.2. O atestado deverá demonstrar capacidade mínima equivalente a 20% do quantitativo adjudicado para o respectivo item/lote, atendendo ao princípio da proporcionalidade previsto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.5. DECLARAÇÕES:

12.2.5.1. Declaração atestando que o licitante não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa do Município de Casinhas ou de qualquer entidade a ele vinculada.

12.2.5.2. Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública;

12.3. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA:

12.3.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>. Caso tal documento não seja apresentado, poderá ser diligenciado e/ou consultado.

12.3.2. **Carta de Compromisso de Corresponsabilidade** emitida pela respectiva editora ou fabricante dos materiais didáticos/livros que compõem o objeto da contratação.

12.3.2.1. A referida carta deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser emitida **em papel timbrado da editora/fabricante**;
- b) Estar **assinada por representante legal da empresa**, devidamente identificado com **nome completo, número de documento de identidade e cargo que ocupa**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- c) Conter a declaração expressa de que a editora/fabricante com os seguintes exemplos:
 - o Reconhece e autoriza a empresa licitante a ofertar e fornecer os materiais/livros objeto desta licitação;
 - o **Assume corresponsabilidade pela autenticidade, originalidade, qualidade e integridade dos produtos fornecidos;**
 - o Compromete-se a garantir o fornecimento dos materiais conforme as especificações técnicas constantes no edital.

Caso a empresa licitante seja a própria editora/fabricante, ficará dispensada da apresentação da carta de compromisso.

12.3.3. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, se for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante:

a) Declaração expressa formalmente assinada por profissional da área contábil, devidamente habilitado;

b) Certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente.

c) Comprovação de opção pelo Regime de Tributação Simples Nacional acompanhada de declaração assinada pelo responsável legal da empresa informando inexistir quaisquer fatos que impeça receber o benefício da Lei Complementar 123/2006.

A ausência da referida declaração, certidão simplificada ou comprovação pelo Regime de Tributação Simples Nacional, é suficiente motivo para a inabilitação do licitante nos itens exclusivos para participação de ME/EPP. Caso tal documento não seja apresentado, poderá ser diligenciado e/ou consultado.

12.4. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (dois) horas, contado da solicitação da Pregoeira, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

12.4.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela Pregoeira; ou

12.4.2. De ofício, a critério da Pregoeira, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

12.5. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor:

12.5.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.6. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

12.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado:

12.8.1. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos do Comissão de Contratação, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital.

12.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:

12.9.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.9.2. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.9.3. Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério da Pregoeira, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

12.9.4. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;

12.9.5. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado ao município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

12.9.6. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

12.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:

12.11.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente, apresentados em original; ou por cópia autenticada por cartório competente, ou pela Pregoeira, ou por membro da Equipe de Apoio ou do Comissão de Contratação; ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:

12.12.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do município relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

12.12.2. Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;

12.12.3. Poderá ser utilizada, a critério da Pregoeira, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do município, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.

12.13. Na análise dos documentos de habilitação, o Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

12.14. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

13.0. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor - **proposta atualizada** - deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:

13.1.1. Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de entrega; das condições de pagamento; e da sua validade;

13.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

13.1.3. Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.2. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

13.2.1. Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;

13.2.2. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.

13.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

13.3.1. Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

13.3.2. No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

13.3.3. Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto, prevalecerá o de menor valor;

13.3.4. O deságio eventualmente obtido no valor do lote será repassado integralmente e de forma linear a todos os seus itens, sendo que, se após esse rateio restar valor unitário, para qualquer item do lote, superior ao estimado pelo Prefeitura Municipal, será atribuído ao respectivo item o valor estimado, procedendo-se novo rateio para que seja preservado o deságio obtido no lote.

13.4. A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

13.6. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.7. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

13.7.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

13.8.As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.9.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

14.0.DOS RECURSOS

14.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.

14.2.Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

14.3.Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1.A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2.O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.4.O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.5.As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:

14.5.1.Em campo próprio do sistema eletrônico.

14.6.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua manifestação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.9.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

14.11.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio:
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

15.0.DA HOMOLOGAÇÃO

15.1.Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- 15.1.1.Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 15.1.2.Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 15.1.3.Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 15.1.4.Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.0.DO CONTRATO

16.1.Após a homologação pela autoridade superior do Prefeitura Municipal, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:

16.1.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

16.1.2.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas:

16.1.2.1.A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;

16.1.3.Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.2.Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

16.3.Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

16.4.O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21; e o fornecimento realizado de forma integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

16.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, independentemente de solicitação do contratado, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações que venham a ser executadas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, será utilizado, provisoriamente, o último índice disponível, sendo eventuais diferenças compensadas quando da divulgação do índice definitivo.

17.5. Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, outro índice oficial que venha a ser definido pela legislação vigente.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial, mediante termo aditivo.

17.8. O reajuste de preços será formalizado por meio de apostilamento, nos termos da legislação vigente.

17.9. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.9.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impactem diretamente os custos da execução contratual, nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

17.9.2. O prazo para análise e resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação comprobatória pelo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

18.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

18.2.A entrega dos livros didáticos e demais materiais pedagógicos integrantes da Solução Educacional “Eu Quero Saber Mais” deverá ser realizada mediante prévia emissão de Autorização de Fornecimento pela Administração, no horário de expediente da Secretaria Municipal de Educação, compreendido entre 07h00min e 13h00min, no seguinte endereço:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 01.618.704/0001-96

**Praça Nossa Senhora das Dores, nº 31, Centro
Casinhas – PE**

18.3.Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados em embalagens que garantam sua integridade física durante o transporte, armazenamento e manuseio, acompanhados da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos, observando-se rigorosamente as especificações técnicas, pedagógicas e quantitativas estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

18.4.A contratada deverá assegurar a adequada identificação dos volumes, contendo informações que permitam a conferência do conteúdo, tais como descrição dos itens, quantitativos e, quando aplicável, indicação da etapa ou faixa etária a que se destinam.

18.5.Do Recebimento do Objeto

18.5.1.O recebimento do objeto será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as seguintes etapas:

a) Recebimento Provisório: ocorrerá no ato da entrega dos produtos, mediante conferência preliminar dos volumes e da documentação apresentada, com a finalidade de verificar, de forma inicial, a conformidade com o pedido, sendo formalizado por meio de Termo de Recebimento Provisório;

b) Recebimento Definitivo: será realizado após a verificação detalhada da conformidade dos produtos com as especificações técnicas, pedagógicas e quantitativas estabelecidas, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, devidamente assinado pelas partes.

18.5.2.Durante o período de análise, a Administração poderá proceder à inspeção qualitativa e quantitativa dos materiais, inclusive quanto à integridade física, qualidade editorial, compatibilidade pedagógica e aderência às exigências estabelecidas.

18.6. Das Irregularidades e Substituições



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

18.6.1. Constatada qualquer irregularidade, vício, defeito, divergência ou desconformidade em relação às especificações estabelecidas, a contratada será formalmente notificada para proceder à substituição dos produtos, no prazo a ser fixado pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

18.6.2. O recebimento definitivo ficará suspenso até a completa regularização das pendências identificadas, não sendo devido qualquer pagamento enquanto persistirem inconformidades no objeto entregue.

18.7. Das Responsabilidades pela Entrega

18.7.1. Todas as despesas decorrentes da execução da entrega, incluindo, mas não se limitando a transporte, frete, carga, descarga, armazenagem, seguros e tributos, correrão por conta exclusiva da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

18.7.2. A contratada será integralmente responsável pela integridade dos materiais até o momento do recebimento definitivo, respondendo por eventuais danos, perdas ou avarias ocorridas durante o transporte ou entrega.

18.7.3. Ressalta-se que o recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, tampouco exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais, sendo a entrega considerada plenamente concluída somente após o recebimento definitivo, nos termos da legislação vigente.

18.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, na qualidade de Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser admitida a contratação de terceiros para subsidiar o exercício dessas atribuições, conforme necessidade da Administração.

18.9. DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Compete ao Gestor do Contrato:

- a) Coordenar e supervisionar a execução contratual, garantindo o cumprimento das obrigações pactuadas;
- b) Promover a gestão administrativa do contrato, inclusive quanto aos prazos, vigência e eventuais alterações contratuais;
- c) Solicitar a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- d) Analisar relatórios e informações encaminhadas pelo fiscal do contrato;
- e) Propor a aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento contratual;
- f) Acompanhar o desempenho da contratada quanto à qualidade dos materiais fornecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- g) Manter interlocução institucional com a contratada, inclusive por meio de seu preposto;
- h) Autorizar, quando cabível, o encaminhamento para pagamento das faturas, após atesto do fiscal do contrato;
- i) Manter controle atualizado da execução contratual, inclusive quanto aos valores pagos e saldo contratual;
- j) Orientar e apoiar o fiscal do contrato no desempenho de suas atribuições.

18.10. DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

Compete ao Fiscal do Contrato:

- a) Acompanhar diretamente a execução do objeto, verificando o cumprimento das especificações técnicas, pedagógicas e quantitativas estabelecidas;
- b) Atestar o recebimento provisório e definitivo dos materiais, após verificação da conformidade com o contrato;
- c) Registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas;
- e) Recusar, no todo ou em parte, materiais entregues em desacordo com as especificações estabelecidas;
- f) Comunicar formalmente ao gestor do contrato quaisquer irregularidades verificadas, para adoção das medidas cabíveis;
- g) Solicitar à contratada a correção de falhas ou substituição de materiais em desconformidade;
- h) Manter contato com o preposto da contratada para acompanhamento da execução;
- i) Subsidiar o gestor do contrato com informações necessárias à tomada de decisões.

19.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

19.1.Obrigações do Contratante:

Efetuar o pagamento devido ao contratado, referente ao objeto efetivamente executado e devidamente atestado, no prazo e condições estabelecidos no contrato ou instrumento equivalente.

Proporcionar ao contratado todas as condições necessárias para a fiel execução do objeto, fornecendo informações, esclarecimentos e documentos pertinentes, quando solicitado, e assegurando o acesso aos locais de entrega, quando aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos da legislação vigente, para acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução contratual, registrando em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato.

Notificar formalmente o contratado sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto, especialmente quanto à qualidade dos materiais fornecidos, concedendo prazo para a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Receber o objeto contratual provisória e definitivamente, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, após verificação da conformidade com as especificações estabelecidas.

Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.

Observar, no que couber, as disposições relativas à execução e gestão contratual previstas nos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021.

19.2.Obrigações do Contratado:

Responsabilizar-se por todos os ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal, civil, tributária, trabalhista e previdenciária, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus empregados, fornecedores ou terceiros, em razão da execução do objeto contratado.

Executar o objeto contratual em estrita conformidade com as especificações técnicas, pedagógicas e quantitativas estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, observando as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente.

Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais que apresentarem defeitos, vícios, avarias, imperfeições ou quaisquer desconformidades com as especificações exigidas, ainda que constatados após o recebimento provisório ou definitivo.

Responsabilizar-se pela qualidade, integridade e adequação dos materiais fornecidos, garantindo que estejam em perfeitas condições de uso e devidamente acondicionados para transporte e entrega.

Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos, responsabilizando-se por eventuais atrasos, salvo nos casos devidamente justificados e aceitos pela Administração.

Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, nos termos da legislação vigente.

Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando a documentação sempre que solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

Emitir nota fiscal correspondente à unidade da empresa (matriz ou filial) que participou do certame e que executará o contrato, observando a regularidade fiscal e tributária.

Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga, acondicionamento e entrega dos materiais, bem como por eventuais danos ou avarias ocorridos até o recebimento definitivo.

Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do contrato, adotando as medidas necessárias para a sua regularização.

Submeter-se à fiscalização da Administração, permitindo o acompanhamento e fornecendo todas as informações e documentos necessários à verificação da execução contratual.

Observar, no que couber, as disposições relativas à execução contratual previstas nos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021.

20.0.DO PAGAMENTO

20.1. O prazo para execução do objeto desta contratação será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento pela contratada.

20.2. A entrega deverá ocorrer de forma integral, em parcela única, no(s) local(is) indicado(s) pela Administração, podendo ser a sede da Secretaria Municipal de Educação ou outra unidade administrativa previamente designada, conforme a necessidade da Contratante.

20.3. A contratada deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos, sendo responsável por eventuais atrasos injustificados, sujeitando-se às penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

20.4. DA VIGÊNCIA

20.4.1. A vigência da contratação será até o final do exercício financeiro de 2026, contada a partir da assinatura do contrato, ou até o cumprimento integral das obrigações contratuais, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

20.4.2. A vigência poderá ser prorrogada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada e comprovada a necessidade administrativa, observadas as hipóteses legais aplicáveis.

20.5. O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

20.6. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

20.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.0. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo legal, podendo ser aplicadas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 156 a 163 do mesmo diploma legal:

I – ADVERTÊNCIA

a) Aplicada nos casos de infrações leves, especialmente quando caracterizada inexecução parcial de pequena relevância, que não cause prejuízo significativo à Administração.

II – MULTA

b) Multa de mora: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

c) Multa compensatória: até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, aplicada nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, conforme a gravidade da infração;

III – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos previstos nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no âmbito de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ou quando as infrações justificarem penalidade mais grave.

V – CUMULAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

f) As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a natureza e gravidade da infração, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

21.2. DO PROCEDIMENTO E EXECUÇÃO DAS SANÇÕES

21.2.1. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.2.2. A multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação da contratada.

21.2.3. Caso não haja o recolhimento voluntário da multa no prazo estabelecido, o valor poderá ser:

- a) desconto de pagamentos eventualmente devidos pela Administração;
- b) cobrado administrativamente; ou
- c) inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente, quando cabível.

21.2.4. Os valores das multas poderão ser atualizados monetariamente, conforme índice oficial adotado pela Administração.

22.0. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do contrato.

22.2. Os dados pessoais eventualmente acessados ou tratados deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades que justificaram seu acesso, observando-se a boa-fé, os princípios do art. 6º da LGPD e as disposições legais aplicáveis.

22.3. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas ou mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

22.4. O contratado deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

22.5. Constitui obrigação do contratado orientar e treinar seus empregados, prepostos e colaboradores acerca das diretrizes da LGPD, bem como quanto às boas práticas de segurança da informação aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

22.6. O contratado deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito da execução contratual, quando aplicável, nos termos do art. 37 da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

22.7. O Contratante poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar o cumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais, devendo o contratado prestar todas as informações solicitadas no prazo estabelecido.

22.8. Encerrado o tratamento dos dados pessoais, o contratado deverá eliminá-los, no âmbito e nos limites técnicos de suas atividades, autorizada a conservação nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, especialmente para cumprimento de obrigações legais ou contratuais.

22.9. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, o contratado deverá comunicar imediatamente ao Contratante, fornecendo informações sobre a natureza dos dados afetados, as medidas adotadas e as ações corretivas implementadas.

22.10. O presente contrato poderá ser ajustado para adequação a eventuais orientações, normas ou recomendações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ou outros órgãos competentes.

23.0.DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação, bem como a associação do contratado com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato.

23.2. A vedação à subcontratação justifica-se em razão da natureza do objeto, que exige fornecimento integrado, padronizado e sob responsabilidade direta da contratada, não sendo tecnicamente recomendável a execução por terceiros, sob pena de comprometimento da qualidade, uniformidade e controle da solução educacional fornecida.

23.3. A contratada deverá executar diretamente todas as obrigações assumidas, sendo integralmente responsável pela qualidade dos materiais fornecidos e pelo cumprimento das condições contratuais.

23.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação vigente.

24.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.2. O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo Prefeitura Municipal, no endereço: Rua Severino Augusto de Miranda, SN – Centro – Casinhas – PE,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

nos horários normais de expediente: das 08:00 as 13:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.3. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Surubim, Estado de Pernambuco.

24.4. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.6. Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Prefeitura Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Prefeitura Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.10. Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Prefeitura Municipal.

Casinhas – PE, 10 de abril de 2026.

JOSÉ LÚCIO DA SILVA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

ANEXO I - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2026

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Contratação de empresa detentora de exclusividade editorial e dos direitos autorais da solução educacional denominada “Eu Quero Saber Mais”, para o fornecimento de livros didáticos destinados aos alunos da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Casinhas - PE, contemplando material pedagógico impresso, organizado de forma integrada, sequencial e com metodologia própria, alinhada às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), incluindo, quando aplicável, manuais do professor e recursos complementares de apoio pedagógico, com o objetivo de subsidiar, fortalecer e padronizar o processo de ensino-aprendizagem no âmbito da rede municipal de ensino.**

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 141, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

Da Necessidade da Contratação

Ao longo do ano letivo, o processo de ensino-aprendizagem exige a abordagem sistemática, progressiva e pedagogicamente estruturada dos conteúdos educacionais, especialmente na Educação Infantil, etapa essencial para o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos cognitivo, social, emocional e motor, conforme estabelecido pelas diretrizes educacionais nacionais.

Nesse contexto, o livro didático assume papel central como instrumento orientador da prática pedagógica, contribuindo para o planejamento docente, a organização sequencial dos conteúdos e a garantia da continuidade do processo educativo. A ausência de material estruturado pode ocasionar fragmentação no ensino, lacunas na aprendizagem e dificuldades na consolidação das competências e habilidades previstas para a etapa educacional.

A utilização de material didático padronizado e metodologicamente estruturado proporciona maior segurança ao professor no desenvolvimento de suas atividades, ao mesmo tempo em que favorece a uniformidade das práticas pedagógicas no âmbito da rede municipal. Ademais, permite a adoção de estratégias didáticas diversificadas, respeitando as especificidades do público atendido e promovendo maior efetividade no processo de ensino-aprendizagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

Destaca-se, ainda, que o contato precoce com livros didáticos adequados à faixa etária contribui significativamente para o desenvolvimento da linguagem, da criatividade, da imaginação e do interesse pela leitura, elementos fundamentais para a formação de leitores e para o fortalecimento das bases educacionais. Tais aspectos são indispensáveis à construção do conhecimento e ao desenvolvimento das competências socioemocionais das crianças.

Dessa forma, a disponibilização de material didático estruturado, com linguagem acessível, recursos visuais adequados e proposta pedagógica alinhada ao universo infantil, revela-se medida imprescindível para o fortalecimento da relação ensino-aprendizagem, para a ampliação das experiências educacionais e para a melhoria da qualidade do ensino ofertado na rede municipal.

Da Escolha da Solução Educacional “Eu Quero Saber Mais”

A Secretaria Municipal de Educação de Casinhas, por intermédio de sua equipe técnica e dos coordenadores pedagógicos, realizou levantamento e análise comparativa de soluções educacionais disponíveis no mercado, considerando critérios técnicos, pedagógicos e metodológicos previamente definidos.

Dentre os critérios avaliados, destacam-se: alinhamento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), coerência e consistência metodológica, progressão lógica dos conteúdos, adequação da linguagem à Educação Infantil, qualidade gráfica e pedagógica dos materiais, bem como compatibilidade com o plano de ensino adotado pela rede municipal.

Como resultado desse processo de análise, verificou-se que a Solução Educacional “Eu Quero Saber Mais” apresenta proposta pedagógica estruturada de forma integrada e sequencial, contemplando os campos de experiência e as competências previstas na BNCC, além de disponibilizar materiais complementares que auxiliam o planejamento e a execução das atividades docentes.

A referida solução destaca-se, ainda, por possuir metodologia própria, concebida de forma sistêmica, na qual os materiais didáticos estão inter-relacionados e organizados de maneira progressiva, sendo sua utilização integrada condição essencial para a obtenção dos resultados pedagógicos pretendidos.

Nesse sentido, a adoção de materiais isolados ou provenientes de outras coleções não se mostra adequada, uma vez que poderia comprometer a coerência didática, a continuidade do processo de ensino-aprendizagem e a efetividade da proposta pedagógica implementada no âmbito da rede municipal.

Dessa forma, a escolha da solução educacional em questão encontra-se devidamente justificada sob os aspectos técnico-pedagógicos, evidenciando-se como a alternativa mais adequada para atendimento das necessidades educacionais do município.

Da Estimativa de Quantitativos

O quantitativo estimado para a presente contratação foi definido com base no número de estudantes regularmente matriculados nas turmas da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

Casinhass/PE, considerando o ano letivo de 2026, conforme dados atualizados fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Para fins de dimensionamento da demanda, foram considerados, além do número de alunos, fatores como a necessidade de atendimento integral de todos os estudantes matriculados, a reposição de eventuais perdas ou danos e a disponibilização de materiais de apoio aos docentes, quando aplicável.

A estimativa adotada visa assegurar a universalização do acesso ao material didático objeto da contratação, garantindo equidade no atendimento educacional e evitando descontinuidade no processo pedagógico, em consonância com os princípios da eficiência, do planejamento e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

1 - EU QUERO SABER MAIS						
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	CATÁLOGO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	LIVRO DIDÁTICO, GRAU: EDUCAÇÃO INFANTIL , DEFINIÇÃO: LIVRO PARA CRECHE (0 A 3 ANOS E 11 MESES) , FORMATO: IMPRESSO , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: KIT EDUCACIONAL EU QUERO SABER MAIS, CONTEMPLANDO AS COMPETÊNCIAS E CAMPOS DE EXPERIÊNCIA DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR – BNCC, COMPOSTA POR MATERIAIS IMPRESSOS E DIGITAIS VOLTADOS À CRECHE (CRIANÇAS A PARTIR DE 2 ANOS), CUJO MATERIAL DO ALUNO ABRANGE CONTEÚDOS DE LINGUAGEM, MATEMÁTICA, NATUREZA E SOCIEDADE, ACOMPANHADO DE 02 (DOIS) LIVROS DE LITERATURA INFANTIL, GUIA DE FORMAÇÃO DE LEITORES E DIÁRIO, E MATERIAL DO PROFESSOR CONSTITUÍDO DE MANUAL DO PROFESSOR, 02 (DOIS) LIVROS DE LITERATURA INFANTIL, GUIA DE FORMAÇÃO DE LEITORES, DIÁRIO E 08 (OITO) CARTAZES EDUCATIVOS. EDITORA FTD, ISBN 9788596048064.	→ anexar	KIT	180	240,89	43.360,20
2	LIVRO DIDÁTICO, GRAU: EDUCAÇÃO INFANTIL , DEFINIÇÃO: LIVRO PARA CRECHE (0 A 3 ANOS E 11 MESES) , FORMATO: IMPRESSO , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: KIT EDUCACIONAL EU QUERO SABER MAIS, CONTEMPLANDO AS COMPETÊNCIAS E CAMPOS DE EXPERIÊNCIA DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR – BNCC, COMPOSTA POR MATERIAIS IMPRESSOS E DIGITAIS VOLTADOS AS CRECHES (CRIANÇAS DE 03 ANOS), COM LIVRO DO ALUNO CONTEMPLANDO CONTEÚDOS DE LINGUAGEM, MATEMÁTICA, NATUREZA E	→ anexar	KIT	210	240,89	50.586,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

SOCIEDADE, ACOMPANHADO DE 02 (DOIS) LIVROS DE LITERATURA INFANTIL, GUIA DE FORMAÇÃO DE LEITORES E DIÁRIO, E MATERIAL DO PROFESSOR COMPOSTO POR MANUAL DO PROFESSOR, 02 (DOIS) LIVROS DE LITERATURA INFANTIL, GUIA DE FORMAÇÃO DE LEITORES, DIÁRIO E 08 (OITO) CARTAZES EDUCATIVOS. EDITORA FTD, ISBN SBN: ISBN: 9788596048101					
				Total do Lote	93.947,10
				TOTAL	93.947,10

3.2. Para o item com a indicação "→ anexar" deverá ser enviado um catálogo do produto ofertado quando do exame da aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, oportunidade em que o Pregoeiro convocará o licitante para enviar documentação digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas.

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Na presente contratação será assegurado tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e demais beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente no que se refere aos procedimentos de regularização fiscal tardia e ao critério de desempate ficto, nos termos da legislação vigente.

4.2. Contudo, não serão aplicados os benefícios previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (participação exclusiva, reserva de cotas e subcontratação obrigatória), tendo em vista que o objeto da contratação não se mostra divisível sem prejuízo do conjunto da solução, considerando a necessidade de fornecimento integrado e padronizado dos materiais didáticos, cuja fragmentação comprometeria a uniformidade pedagógica e a adequada execução do objeto.

4.3. Ademais, a adoção de divisão em lotes exclusivos ou reserva de cotas poderia resultar em prejuízo ao conjunto da contratação, seja pela perda de economia de escala, seja pela possibilidade de comprometimento da padronização dos materiais e da metodologia aplicada, enquadrando-se, portanto, nas hipóteses previstas nos incisos II e III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.4. Dessa forma, a participação no certame será ampla, sendo permitido o acesso de quaisquer interessados que atendam às exigências do edital, inclusive Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas, em observância aos princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.0. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor previamente estimado da contratação foi definido com base em parâmetros que refletem os preços praticados no mercado, considerando-se as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as especificidades do objeto.

5.2. Para a formação do preço estimado, foram utilizados parâmetros admitidos pela legislação vigente, tais como consultas a sítios eletrônicos especializados e de domínio amplo, bem como outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

fontes idôneas, observando-se, sempre que possível, a data e hora de acesso, de modo a garantir a atualidade e a fidedignidade das informações coletadas.

5.3. A metodologia adotada para definição do valor estimado baseou-se na obtenção do melhor preço, mediante análise comparativa dos valores coletados, em conformidade com o disposto no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a compatibilidade com os preços de mercado.

5.4. Os valores obtidos foram consolidados por meio de média aritmética, após análise crítica dos dados coletados, com a exclusão de eventuais valores inexequíveis ou excessivamente elevados, quando identificados, de modo a garantir maior precisão na estimativa.

5.5. O valor estimado para a presente contratação corresponde a R\$ 93.947,10 (noventa e três mil, novecentos e quarenta e sete reais e dez centavos).

5.6. Ressalta-se que há previsão de dotação orçamentária específica para fazer face às despesas decorrentes da presente contratação, devidamente consignada no orçamento vigente, conforme verificação prévia junto ao setor competente.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento devido ao contratado, referente ao objeto efetivamente executado e devidamente atestado, no prazo e condições estabelecidos no contrato ou instrumento equivalente.

6.2. Proporcionar ao contratado todas as condições necessárias para a fiel execução do objeto, fornecendo informações, esclarecimentos e documentos pertinentes, quando solicitado, e assegurando o acesso aos locais de entrega, quando aplicável.

6.3. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos da legislação vigente, para acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução contratual, registrando em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato.

6.4. Notificar formalmente o contratado sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto, especialmente quanto à qualidade dos materiais fornecidos, concedendo prazo para a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.5. Receber o objeto contratual provisória e definitivamente, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, após verificação da conformidade com as especificações estabelecidas.

6.6. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.

6.7. Observar, no que couber, as disposições relativas à execução e gestão contratual previstas nos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021.

7.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- 7.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal, civil, tributária, trabalhista e previdenciária, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus empregados, fornecedores ou terceiros, em razão da execução do objeto contratado.
- 7.2. Executar o objeto contratual em estrita conformidade com as especificações técnicas, pedagógicas e quantitativas estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, observando as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente.
- 7.3. Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais que apresentarem defeitos, vícios, avarias, imperfeições ou quaisquer desconformidades com as especificações exigidas, ainda que constatados após o recebimento provisório ou definitivo.
- 7.4. Responsabilizar-se pela qualidade, integridade e adequação dos materiais fornecidos, garantindo que estejam em perfeitas condições de uso e devidamente acondicionados para transporte e entrega.
- 7.5. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos, responsabilizando-se por eventuais atrasos, salvo nos casos devidamente justificados e aceitos pela Administração.
- 7.6. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, nos termos da legislação vigente.
- 7.7. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando a documentação sempre que solicitado.
- 7.8. Emitir nota fiscal correspondente à unidade da empresa (matriz ou filial) que participou do certame e que executará o contrato, observando a regularidade fiscal e tributária.
- 7.9. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga, acondicionamento e entrega dos materiais, bem como por eventuais danos ou avarias ocorridos até o recebimento definitivo.
- 7.10. Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do contrato, adotando as medidas necessárias para a sua regularização.
- 7.11. Submeter-se à fiscalização da Administração, permitindo o acompanhamento e fornecendo todas as informações e documentos necessários à verificação da execução contratual.
- 7.12. Observar, no que couber, as disposições relativas à execução contratual previstas nos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021.

8.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 8.1. O prazo para execução do objeto desta contratação será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

8.2. A entrega deverá ocorrer de forma integral, em parcela única, no(s) local(is) indicado(s) pela Administração, podendo ser a sede da Secretaria Municipal de Educação ou outra unidade administrativa previamente designada, conforme a necessidade da Contratante.

8.3. A contratada deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos, sendo responsável por eventuais atrasos injustificados, sujeitando-se às penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

8.4. DA VIGÊNCIA

8.4.1. A vigência da contratação será até o final do exercício financeiro de 2026, contada a partir da assinatura do contrato, ou até o cumprimento integral das obrigações contratuais, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

8.4.2. A vigência poderá ser prorrogada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada e comprovada a necessidade administrativa, observadas as hipóteses legais aplicáveis.

9.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, independentemente de solicitação do contratado, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações que venham a ser executadas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, será utilizado, provisoriamente, o último índice disponível, sendo eventuais diferenças compensadas quando da divulgação do índice definitivo.

9.5. Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, outro índice oficial que venha a ser definido pela legislação vigente.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial, mediante termo aditivo.

9.8. O reajuste de preços será formalizado por meio de apostilamento, nos termos da legislação vigente.

9.9. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

9.9.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impactem diretamente os custos da execução contratual, nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

9.9.2. O prazo para análise e resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação comprobatória pelo contratado.

10.0.DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, comprovando a regular execução do objeto.

10.2. O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais ou apresentação das certidões pertinentes, conforme legislação vigente.

10.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em conformidade com os dados constantes do contrato, devendo conter a descrição detalhada do objeto fornecido, o número do contrato e da respectiva Autorização de Fornecimento.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, iniciando-se novo prazo após a regularização.

10.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

10.6. A Administração observará a ordem cronológica para pagamento das obrigações, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Sobre os valores devidos poderão incidir retenções tributárias previstas na legislação aplicável, conforme o caso.

11.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

11.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

12.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.2.A entrega dos livros didáticos e demais materiais pedagógicos integrantes da Solução Educacional “Eu Quero Saber Mais” deverá ser realizada mediante prévia emissão de Autorização de Fornecimento pela Administração, no horário de expediente da Secretaria Municipal de Educação, compreendido entre 07h00min e 13h00min, no seguinte endereço:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 01.618.704/0001-96

Praça Nossa Senhora das Dores, nº 31, Centro

Casinhas – PE

12.3.Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados em embalagens que garantam sua integridade física durante o transporte, armazenamento e manuseio, acompanhados da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos, observando-se rigorosamente as especificações técnicas, pedagógicas e quantitativas estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

12.4.A contratada deverá assegurar a adequada identificação dos volumes, contendo informações que permitam a conferência do conteúdo, tais como descrição dos itens, quantitativos e, quando aplicável, indicação da etapa ou faixa etária a que se destinam.

12.5.Do Recebimento do Objeto

12.5.1.O recebimento do objeto será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as seguintes etapas:

a) Recebimento Provisório: ocorrerá no ato da entrega dos produtos, mediante conferência preliminar dos volumes e da documentação apresentada, com a finalidade de verificar, de forma inicial, a conformidade com o pedido, sendo formalizado por meio de Termo de Recebimento Provisório;

b) Recebimento Definitivo: será realizado após a verificação detalhada da conformidade dos produtos com as especificações técnicas, pedagógicas e quantitativas estabelecidas, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, devidamente assinado pelas partes.

12.5.2.Durante o período de análise, a Administração poderá proceder à inspeção qualitativa e quantitativa dos materiais, inclusive quanto à integridade física, qualidade editorial, compatibilidade pedagógica e aderência às exigências estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

12.6. Das Irregularidades e Substituições

12.6.1. Constatada qualquer irregularidade, vício, defeito, divergência ou desconformidade em relação às especificações estabelecidas, a contratada será formalmente notificada para proceder à substituição dos produtos, no prazo a ser fixado pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

12.6.2. O recebimento definitivo ficará suspenso até a completa regularização das pendências identificadas, não sendo devido qualquer pagamento enquanto persistirem inconformidades no objeto entregue.

12.7. Das Responsabilidades pela Entrega

12.7.1. Todas as despesas decorrentes da execução da entrega, incluindo, mas não se limitando a transporte, frete, carga, descarga, armazenagem, seguros e tributos, correrão por conta exclusiva da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

12.7.2. A contratada será integralmente responsável pela integridade dos materiais até o momento do recebimento definitivo, respondendo por eventuais danos, perdas ou avarias ocorridas durante o transporte ou entrega.

12.7.3. Ressalta-se que o recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, tampouco exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais, sendo a entrega considerada plenamente concluída somente após o recebimento definitivo, nos termos da legislação vigente.

13.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, na qualidade de Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser admitida a contratação de terceiros para subsidiar o exercício dessas atribuições, conforme necessidade da Administração.

13.2. DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Compete ao Gestor do Contrato:

- a) Coordenar e supervisionar a execução contratual, garantindo o cumprimento das obrigações pactuadas;
- b) Promover a gestão administrativa do contrato, inclusive quanto aos prazos, vigência e eventuais alterações contratuais;
- c) Solicitar a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- d) Analisar relatórios e informações encaminhadas pelo fiscal do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- e) Propor a aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento contratual;
- f) Acompanhar o desempenho da contratada quanto à qualidade dos materiais fornecidos;
- g) Manter interlocução institucional com a contratada, inclusive por meio de seu preposto;
- h) Autorizar, quando cabível, o encaminhamento para pagamento das faturas, após atesto do fiscal do contrato;
- i) Manter controle atualizado da execução contratual, inclusive quanto aos valores pagos e saldo contratual;
- j) Orientar e apoiar o fiscal do contrato no desempenho de suas atribuições.

13.3. DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

Compete ao Fiscal do Contrato:

- a) Acompanhar diretamente a execução do objeto, verificando o cumprimento das especificações técnicas, pedagógicas e quantitativas estabelecidas;
- b) Atestar o recebimento provisório e definitivo dos materiais, após verificação da conformidade com o contrato;
- c) Registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas;
- e) Recusar, no todo ou em parte, materiais entregues em desacordo com as especificações estabelecidas;
- f) Comunicar formalmente ao gestor do contrato quaisquer irregularidades verificadas, para adoção das medidas cabíveis;
- g) Solicitar à contratada a correção de falhas ou substituição de materiais em desconformidade;
- h) Manter contato com o preposto da contratada para acompanhamento da execução;
- i) Subsidiar o gestor do contrato com informações necessárias à tomada de decisões.

14.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo legal, podendo ser aplicadas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 156 a 163 do mesmo diploma legal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

I – ADVERTÊNCIA

a) Aplicada nos casos de infrações leves, especialmente quando caracterizada inexecução parcial de pequena relevância, que não cause prejuízo significativo à Administração.

II – MULTA

b) Multa de mora: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

c) Multa compensatória: até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, aplicada nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, conforme a gravidade da infração;

III – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos previstos nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no âmbito de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ou quando as infrações justificarem penalidade mais grave.

V – CUMULAÇÃO

f) As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a natureza e gravidade da infração, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

14.2. DO PROCEDIMENTO E EXECUÇÃO DAS SANÇÕES

14.2.1. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.2. A multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação da contratada.

14.2.3. Caso não haja o recolhimento voluntário da multa no prazo estabelecido, o valor poderá ser:

- a) desconto de pagamentos eventualmente devidos pela Administração;
- b) cobrado administrativamente; ou
- c) inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente, quando cabível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

14.2.4. Os valores das multas poderão ser atualizados monetariamente, conforme índice oficial adotado pela Administração.

15.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

16.1. A presente contratação encontra-se devidamente alinhada ao planejamento estratégico e administrativo do Município, estando prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício correspondente, em observância ao disposto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece a obrigatoriedade do planejamento prévio como instrumento essencial à governança das contratações públicas.

16.2. A iniciativa também guarda compatibilidade com os instrumentos de planejamento educacional vigentes, notadamente o Plano Municipal de Educação (PME), bem como com as diretrizes, metas e estratégias definidas pela Secretaria Municipal de Educação, voltadas à melhoria da qualidade do ensino, à valorização das práticas pedagógicas e ao fortalecimento da Educação Infantil no âmbito da rede municipal.

16.3. No aspecto pedagógico, a aquisição dos livros didáticos integrantes da Solução Educacional “Eu Quero Saber Mais” encontra-se alinhada à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), assegurando a conformidade do material com os campos de experiência, competências e habilidades previstos para a Educação Infantil, além de contribuir para a implementação de uma proposta metodológica estruturada, contínua e integrada.

16.4. Sob a ótica da gestão pública, a contratação em questão contribui diretamente para a execução das políticas públicas educacionais do Município, promovendo a padronização do material didático, a uniformização das práticas pedagógicas e a melhoria da eficiência no processo de ensino-aprendizagem. Ademais, possibilita maior controle e acompanhamento das atividades educacionais, favorecendo a avaliação de resultados e a tomada de decisões baseada em evidências.

16.5. Importa destacar, ainda, que a presente contratação está em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os do planejamento, eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público, bem como com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que prioriza a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

adoção de soluções que melhor atendam às necessidades da Administração, com base em critérios técnicos e justificativas adequadas.

16.6. Por fim, ressalta-se que o alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento institucional reforça a sua legitimidade e necessidade, evidenciando que a solução proposta não se trata de demanda isolada, mas de ação estruturante inserida em um contexto mais amplo de políticas públicas voltadas à melhoria da educação no Município de Casinhas – PE.

17.0. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

17.1. A definição do tipo de solução a ser contratada, bem como da modalidade de licitação a ser adotada, decorre de análise técnica, jurídica e de mercado realizada pela Administração, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os da isonomia, competitividade, economicidade, eficiência e interesse público.

17.2. No presente caso, optou-se pela realização de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por lote, por se tratar de solução que envolve o fornecimento de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XIII, e do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

17.3. A adoção do pregão eletrônico justifica-se por sua maior eficiência operacional, ampliação da competitividade e transparência, uma vez que possibilita a participação de um número mais amplo de licitantes, independentemente de sua localização geográfica, além de propiciar maior celeridade ao procedimento e potencial redução de custos para a Administração Pública.

17.4. O critério de julgamento pelo menor preço por lote, por sua vez, mostra-se tecnicamente adequado diante da natureza da contratação, tendo em vista que os itens que compõem a solução educacional possuem interdependência pedagógica e metodológica, sendo concebidos para utilização conjunta e integrada. Dessa forma, o agrupamento em lote visa garantir a padronização do material didático, a uniformidade da proposta pedagógica e a compatibilidade entre os conteúdos ofertados.

17.5. Ademais, a contratação por lote contribui para a otimização da gestão contratual, facilitando o controle da execução, a logística de entrega e a fiscalização do objeto, além de reduzir custos administrativos relacionados à eventual contratação de múltiplos fornecedores para itens que demandam integração pedagógica.

17.6. Importa destacar que a modelagem adotada observa as diretrizes do planejamento da contratação, tendo sido precedida de análise de mercado e definição clara dos requisitos técnicos, de modo a assegurar a ampla competitividade e evitar restrições indevidas à participação de interessados, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

17.7. Por fim, a escolha da modalidade pregão eletrônico, com julgamento pelo menor preço por lote, revela-se a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Administração, garantindo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

seleção da proposta mais vantajosa, a observância dos princípios legais aplicáveis e a efetiva satisfação do interesse público, no âmbito da política educacional do Município de Casinhas – PE.

18.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

18.1.A solução a ser contratada consiste no fornecimento de material didático integrante de solução educacional estruturada, destinada aos alunos da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Casinhas – PE, compreendendo livros didáticos organizados de forma integrada, sequencial e metodologicamente orientada, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

18.2.A solução educacional deverá contemplar conjunto de materiais pedagógicos impressos, elaborados com base em proposta metodológica própria, com progressão didática adequada às faixas etárias atendidas, garantindo a articulação entre os conteúdos e o desenvolvimento das competências e habilidades previstas para a Educação Infantil.

18.3.Os materiais deverão ser disponibilizados em formato de kits pedagógicos, organizados por etapa ou faixa etária, contendo, no mínimo, livros didáticos destinados aos alunos e, quando aplicável, materiais de apoio ao professor, tais como manuais pedagógicos, orientações metodológicas e instrumentos auxiliares para planejamento, acompanhamento e avaliação da aprendizagem.

18.4.A estrutura da solução deverá assegurar:

- a) A integração entre os conteúdos pedagógicos, evitando fragmentação do ensino;
- b) A progressão lógica e contínua das atividades, respeitando o desenvolvimento cognitivo e socioemocional das crianças;
- c) A padronização do material didático no âmbito da rede municipal, garantindo equidade no acesso aos recursos educacionais;
- d) A compatibilidade com as diretrizes pedagógicas adotadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- e) A utilização de linguagem acessível, recursos visuais adequados e abordagem lúdica, compatível com o universo infantil.

18.5.A execução da solução compreende, ainda, o fornecimento integral dos materiais, devidamente acondicionados e identificados, com entrega realizada nos locais indicados pela Administração, dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, de forma a garantir a disponibilidade dos recursos pedagógicos no início do período letivo ou conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação.

18.6.A contratada será responsável por assegurar a qualidade editorial dos materiais fornecidos, bem como pela conformidade com as especificações técnicas e pedagógicas exigidas, devendo substituir, às suas expensas, quaisquer itens que apresentem defeitos, inconformidades ou inadequações ao uso pedagógico.

18.7.Ressalta-se que a solução proposta possui caráter sistêmico, sendo concebida para utilização integrada de seus componentes, o que exige o fornecimento completo dos materiais previstos, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

sendo admitida a fragmentação da solução ou a substituição por itens incompatíveis, sob pena de prejuízo à coerência metodológica e à efetividade do processo de ensino-aprendizagem.

18.8. Por fim, a solução como um todo visa atender de forma eficiente e padronizada às demandas educacionais da rede municipal, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino, o fortalecimento das práticas pedagógicas e o desenvolvimento integral dos alunos da Educação Infantil, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público que regem a Administração Pública.

19.0. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

19.1. A presente contratação tem por finalidade alcançar resultados concretos e mensuráveis no âmbito da política educacional do Município, especialmente no que se refere à melhoria da qualidade do ensino ofertado na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Casinhas – PE.

19.2. Como resultado esperado, pretende-se assegurar a disponibilização de material didático estruturado, padronizado e pedagogicamente alinhado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), garantindo equidade no acesso aos recursos educacionais por todos os alunos matriculados na Educação Infantil.

19.3. Busca-se, ainda, promover a organização e a sistematização do processo de ensino-aprendizagem, por meio da adoção de solução educacional integrada, que proporcione maior coerência metodológica, progressão adequada dos conteúdos e continuidade das práticas pedagógicas ao longo do ano letivo.

19.4. No âmbito da atuação docente, espera-se fortalecer o planejamento pedagógico e a execução das atividades em sala de aula, oferecendo suporte didático que contribua para a diversificação das estratégias de ensino, aumento da segurança pedagógica do professor e melhoria da gestão do tempo escolar.

19.5. Como reflexo direto da utilização dos materiais, almeja-se o desenvolvimento integral das crianças, com avanços nas competências cognitivas, socioemocionais e linguísticas, bem como o estímulo ao interesse pela leitura, à criatividade e à participação ativa no processo educativo.

19.6. Sob a perspectiva da gestão pública, pretende-se alcançar maior eficiência administrativa, mediante a padronização do material didático, a otimização dos processos de aquisição e distribuição e o aprimoramento dos mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações educacionais.

19.7. Adicionalmente, busca-se contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais do Município, especialmente aqueles relacionados à aprendizagem na Educação Infantil, à permanência escolar e à qualidade do ensino ofertado, em consonância com as metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento educacional.

19.8. Por fim, a contratação visa assegurar a efetiva aplicação dos recursos públicos de forma eficiente, econômica e orientada a resultados, garantindo que o investimento realizado reverta em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

benefícios concretos para os alunos e para a comunidade escolar, em estrita observância aos princípios da administração pública e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

20.0.DA ANÁLISE DE RISCO

20.1.A análise de riscos constitui etapa essencial do planejamento da contratação, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021, tendo por finalidade identificar, avaliar e propor medidas de tratamento para eventos que possam comprometer o alcance dos objetivos da contratação.

20.2.No contexto da presente contratação, que envolve o fornecimento de livros didáticos e materiais pedagógicos destinados à Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Casinhas – PE, foram identificados riscos relacionados às fases de seleção do fornecedor e execução contratual, especialmente no que se refere à qualidade dos materiais, cumprimento de prazos, conformidade pedagógica e regularidade jurídica da contratação.

20.3.A identificação e o gerenciamento desses riscos visam reduzir a probabilidade de ocorrência de falhas, bem como mitigar seus impactos, assegurando maior eficiência, continuidade do serviço público e adequada aplicação dos recursos públicos.

20.4.Para fins de sistematização, os riscos foram classificados quanto à sua probabilidade de ocorrência (baixa, média ou alta) e ao impacto potencial (baixo, médio ou alto), sendo definidas medidas preventivas e corretivas para cada situação identificada.

Nº	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas	Medidas Mitigadoras/Corretivas
01	Entrega fora do prazo estabelecido	Média	Alto	Alto	Definição clara de prazos no contrato e acompanhamento pela fiscalização	Aplicação de sanções contratuais e reprogramação da entrega
02	Fornecimento de material em desconformidade com as especificações	Média	Alto	Alto	Especificação detalhada no Termo de Referência e exigência de amostras (se aplicável)	Recusa do material e exigência de substituição sem ônus
03	Baixa qualidade editorial dos materiais	Baixa	Alto	Médio	Definição de padrões mínimos de qualidade e análise prévia da solução	Substituição dos materiais e aplicação de penalidades
04	Incompatibilidade pedagógica com a BNCC	Baixa	Alto	Médio	Avaliação técnica prévia pela equipe pedagógica	Substituição do material ou rescisão contratual, se necessário
05	Problemas na comprovação de exclusividade ou direitos autorais	Baixa	Alto	Médio	Exigência de documentação comprobatória na fase de habilitação	Suspensão do contrato e adoção de medidas legais cabíveis
06	Avarias ou danos nos materiais durante o transporte	Média	Médio	Médio	Exigência de acondicionamento adequado e responsabilidade da contratada	Substituição dos itens danificados
07	Quantitativo entregue inferior ao contratado	Baixa	Médio	Baixo	Conferência no ato do recebimento provisório	Complementação da entrega pela contratada
08	Falhas na logística de distribuição interna	Baixa	Médio	Baixo	Planejamento prévio da distribuição pela Secretaria	Ajustes operacionais internos
09	Descontinuidade do fornecimento pela contratada	Baixa	Alto	Médio	Verificação da capacidade técnica e econômica da empresa	Aplicação de sanções e eventual rescisão contratual
10	Atraso na conferência e recebimento dos materiais pela Administração	Baixa	Baixo	Baixo	Designação formal de comissão responsável	Reorganização dos procedimentos internos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

21.0.DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação, bem como a associação do contratado com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato.

21.2. A vedação à subcontratação justifica-se em razão da natureza do objeto, que exige fornecimento integrado, padronizado e sob responsabilidade direta da contratada, não sendo tecnicamente recomendável a execução por terceiros, sob pena de comprometimento da qualidade, uniformidade e controle da solução educacional fornecida.

21.3. A contratada deverá executar diretamente todas as obrigações assumidas, sendo integralmente responsável pela qualidade dos materiais fornecidos e pelo cumprimento das condições contratuais.

21.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação vigente.

22.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do contrato.

22.2. Os dados pessoais eventualmente acessados ou tratados deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades que justificaram seu acesso, observando-se a boa-fé, os princípios do art. 6º da LGPD e as disposições legais aplicáveis.

22.3. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas ou mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

22.4. O contratado deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

22.5. Constitui obrigação do contratado orientar e treinar seus empregados, prepostos e colaboradores acerca das diretrizes da LGPD, bem como quanto às boas práticas de segurança da informação aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

22.6. O contratado deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito da execução contratual, quando aplicável, nos termos do art. 37 da LGPD.

22.7. O Contratante poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar o cumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais, devendo o contratado prestar todas as informações solicitadas no prazo estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

22.8. Encerrado o tratamento dos dados pessoais, o contratado deverá eliminá-los, no âmbito e nos limites técnicos de suas atividades, autorizada a conservação nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, especialmente para cumprimento de obrigações legais ou contratuais.

22.9. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, o contratado deverá comunicar imediatamente ao Contratante, fornecendo informações sobre a natureza dos dados afetados, as medidas adotadas e as ações corretivas implementadas.

22.10. O presente contrato poderá ser ajustado para adequação a eventuais orientações, normas ou recomendações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ou outros órgãos competentes.

23.0.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

23.1.As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 05.000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 05.001 – Departamento de Ensino

1236500032.9036 Gestão Administrativa – CRECHE

33903099 – Material de Consumo

Ficha: 271

Órgão: 05.000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 05.001 – Departamento de Ensino

1236500032.9037 Programa Municipal de Alfabetização Infantil

33903099 – Material de Consumo

Fichas: 459, 463, 464, 466 e 466

Órgão: 05.000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 05.041 – Fundeb

1236500032.9042 Gestão Administrativa – FUNDEB 30% – PRÉ- ESCOLA

33903099 – Material de Consumo

Ficha: 285

24.0.DO MODELO DE PROPOSTA

24.1.É parte integrante deste Termo de Referência o modelo de proposta correspondente, podendo o licitante utilizá-lo como referência - Anexo 01.

SANDREANE BARBOSA DOMINGUES

Secretária de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2026

PROPOSTA

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS - PE.

OBJETO: Contratação de empresa detentora de exclusividade editorial e dos direitos autorais da solução educacional denominada “ Eu Quero Saber Mais” , para o fornecimento de livros didáticos destinados aos alunos da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Casinhas – PE, contemplando material pedagógico impresso, organizado de forma integrada, sequencial e com metodologia própria, alinhada às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), incluindo, quando aplicável, manuais do professor e recursos complementares de apoio pedagógico, com o objetivo de subsidiar, fortalecer e padronizar o processo de ensino–aprendizagem no âmbito da rede municipal de ensino.

PROPONENTE:

CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

1 - EU QUERO SABER MAIS						
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	LIVRO DIDÁTICO, GRAU: EDUCAÇÃO INFANTIL, DEFINIÇÃO: LIVRO PARA CRECHE (0 A 3 ANOS E 11 MESES), FORMATO: IMPRESSO, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: KIT EDUCACIONAL EU QUERO SABER MAIS, CONTEMPLANDO AS COMPETÊNCIAS E CAMPOS DE EXPERIÊNCIA DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR – BNCC, COMPOSTA POR MATERIAIS IMPRESSOS E DIGITAIS VOLTADOS À CRECHE (CRIANÇAS A PARTIR DE 2 ANOS), CUJO MATERIAL DO ALUNO ABRANGE CONTEÚDOS DE LINGUAGEM, MATEMÁTICA, NATUREZA E SOCIEDADE, ACOMPANHADO DE 02 (DOIS)		KIT	180		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

	LIVROS DE LITERATURA INFANTIL, GUIA DE FORMAÇÃO DE LEITORES E DIÁRIO, E MATERIAL DO PROFESSOR CONSTITUÍDO DE MANUAL DO PROFESSOR, 02 (DOIS) LIVROS DE LITERATURA INFANTIL, GUIA DE FORMAÇÃO DE LEITORES, DIÁRIO E 08 (OITO) CARTAZES EDUCATIVOS. EDITORA FTD, ISBN 9788596048064.					
2	LIVRO DIDÁTICO, GRAU: EDUCAÇÃO INFANTIL, DEFINIÇÃO: LIVRO PARA CRECHE (0 A 3 ANOS E 11 MESES), FORMATO: IMPRESSO, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: KIT EDUCACIONAL EU QUERO SABER MAIS, CONTEMPLANDO AS COMPETÊNCIAS E CAMPOS DE EXPERIÊNCIA DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR – BNCC, COMPOSTA POR MATERIAIS IMPRESSOS E DIGITAIS VOLTADOS AS CRECHES (CRIANÇAS DE 03 ANOS), COM LIVRO DO ALUNO CONTEMPLANDO CONTEÚDOS DE LINGUAGEM, MATEMÁTICA, NATUREZA E SOCIEDADE, ACOMPANHADO DE 02 (DOIS) LIVROS DE LITERATURA INFANTIL, GUIA DE FORMAÇÃO DE LEITORES E DIÁRIO, E MATERIAL DO PROFESSOR COMPOSTO POR MANUAL DO PROFESSOR, 02 (DOIS) LIVROS DE LITERATURA INFANTIL, GUIA DE FORMAÇÃO DE LEITORES, DIÁRIO E 08 (OITO) CARTAZES EDUCATIVOS. EDITORA FTD, ISBN SBN: ISBN: 9788596048101		KIT	210		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE ENTREGA:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

ANEXO II - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS - PE.

PROPONENTE

CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Casinhas, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

2.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2026

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00050/2026

CONTRATO Nº:

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASINHAS, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o município de Casinhas, estado de Pernambuco, através da Prefeitura Municipal - Rua Severino Augusto de Miranda, SN - Centro - Casinhas - PE, CNPJ nº 01.618.704/0001-95, neste ato representada pelo Prefeito José Lúcio da Silva, Brasileira, Casado, Servidor Público, residente e domiciliado na Sítio Varjão, 385 - Zona Rural - Casinhas - PE, CPF nº 041.654.564-54, Carteira de Identidade nº 6102316 SSP, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 00020/2026**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 141, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: **Contratação de empresa detentora de exclusividade editorial e dos direitos autorais da solução educacional denominada “Eu Quero Saber Mais”, para o fornecimento de livros didáticos destinados aos alunos da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Casinhas – PE, contemplando material pedagógico impresso, organizado de forma integrada, sequencial e com metodologia própria, alinhada às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), incluindo, quando aplicável, manuais do professor e recursos complementares de apoio pedagógico, com o objetivo de subsidiar, fortalecer e padronizar o processo de ensino–aprendizagem no âmbito da rede municipal de ensino.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 00020/2026** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, independentemente de solicitação do contratado, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações que venham a ser executadas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, será utilizado, provisoriamente, o último índice disponível, sendo eventuais diferenças compensadas quando da divulgação do índice definitivo.

Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, outro índice oficial que venha a ser definido pela legislação vigente.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial, mediante termo aditivo.

O reajuste de preços será formalizado por meio de apostilamento, nos termos da legislação vigente.

DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impactem diretamente os custos da execução contratual, nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo para análise e resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação comprobatória pelo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Órgão: 05.000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 05.001 – Departamento de Ensino

1236500032.9036 Gestão Administrativa – CRECHE

33903099 – Material de Consumo

Ficha: 271

Órgão: 05.000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 05.001 – Departamento de Ensino

1236500032.9037 Programa Municipal de Alfabetização Infantil

33903099 – Material de Consumo

Fichas: 459, 463, 464, 466 e 466

Órgão: 05.000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 05.041 – Fundeb

1236500032.9042 Gestão Administrativa – FUNDEB 30% – PRÉ- ESCOLA

33903099 – Material de Consumo

Ficha: 285

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, comprovando a regular execução do objeto.

O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais ou apresentação das certidões pertinentes, conforme legislação vigente.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em conformidade com os dados constantes do contrato, devendo conter a descrição detalhada do objeto fornecido, o número do contrato e da respectiva Autorização de Fornecimento.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, iniciando-se novo prazo após a regularização.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

A Administração observará a ordem cronológica para pagamento das obrigações, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

Sobre os valores devidos poderão incidir retenções tributárias previstas na legislação aplicável, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo para execução do objeto desta contratação será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento pela contratada.

A entrega deverá ocorrer de forma integral, em parcela única, no(s) local(is) indicado(s) pela Administração, podendo ser a sede da Secretaria Municipal de Educação ou outra unidade administrativa previamente designada, conforme a necessidade da Contratante.

A contratada deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos, sendo responsável por eventuais atrasos injustificados, sujeitando-se às penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

DA VIGÊNCIA

A vigência da contratação será até o final do exercício financeiro de 2026, contada a partir da assinatura do contrato, ou até o cumprimento integral das obrigações contratuais, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

A vigência poderá ser prorrogada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada e comprovada a necessidade administrativa, observadas as hipóteses legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento devido ao contratado, referente ao objeto efetivamente executado e devidamente atestado, no prazo e condições estabelecidos no contrato ou instrumento equivalente.

Proporcionar ao contratado todas as condições necessárias para a fiel execução do objeto, fornecendo informações, esclarecimentos e documentos pertinentes, quando solicitado, e assegurando o acesso aos locais de entrega, quando aplicável.

Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos da legislação vigente, para acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução contratual, registrando em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato.

Notificar formalmente o contratado sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto, especialmente quanto à qualidade dos materiais fornecidos, concedendo prazo para a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Receber o objeto contratual provisória e definitivamente, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, após verificação da conformidade com as especificações estabelecidas.

Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

Observar, no que couber, as disposições relativas à execução e gestão contratual previstas nos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Responsabilizar-se por todos os ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal, civil, tributária, trabalhista e previdenciária, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus empregados, fornecedores ou terceiros, em razão da execução do objeto contratado.

Executar o objeto contratual em estrita conformidade com as especificações técnicas, pedagógicas e quantitativas estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, observando as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente.

Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais que apresentarem defeitos, vícios, avarias, imperfeições ou quaisquer desconformidades com as especificações exigidas, ainda que constatados após o recebimento provisório ou definitivo.

Responsabilizar-se pela qualidade, integridade e adequação dos materiais fornecidos, garantindo que estejam em perfeitas condições de uso e devidamente acondicionados para transporte e entrega.

Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos, responsabilizando-se por eventuais atrasos, salvo nos casos devidamente justificados e aceitos pela Administração.

Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, nos termos da legislação vigente.

Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando a documentação sempre que solicitado.

Emitir nota fiscal correspondente à unidade da empresa (matriz ou filial) que participou do certame e que executará o contrato, observando a regularidade fiscal e tributária.

Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga, acondicionamento e entrega dos materiais, bem como por eventuais danos ou avarias ocorridos até o recebimento definitivo.

Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do contrato, adotando as medidas necessárias para a sua regularização.

Submeter-se à fiscalização da Administração, permitindo o acompanhamento e fornecendo todas as informações e documentos necessários à verificação da execução contratual.

Observar, no que couber, as disposições relativas à execução contratual previstas nos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

A entrega dos livros didáticos e demais materiais pedagógicos integrantes da Solução Educacional “Eu Quero Saber Mais” deverá ser realizada mediante prévia emissão de Autorização de Fornecimento pela Administração, no horário de expediente da Secretaria Municipal de Educação, compreendido entre 07h00min e 13h00min, no seguinte endereço:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 01.618.704/0001-96

Praça Nossa Senhora das Dores, nº 31, Centro

Casinhas – PE

Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados em embalagens que garantam sua integridade física durante o transporte, armazenamento e manuseio, acompanhados da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos, observando-se rigorosamente as especificações técnicas, pedagógicas e quantitativas estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

A contratada deverá assegurar a adequada identificação dos volumes, contendo informações que permitam a conferência do conteúdo, tais como descrição dos itens, quantitativos e, quando aplicável, indicação da etapa ou faixa etária a que se destinam.

Do Recebimento do Objeto

O recebimento do objeto será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as seguintes etapas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

a) Recebimento Provisório: ocorrerá no ato da entrega dos produtos, mediante conferência preliminar dos volumes e da documentação apresentada, com a finalidade de verificar, de forma inicial, a conformidade com o pedido, sendo formalizado por meio de Termo de Recebimento Provisório;

b) Recebimento Definitivo: será realizado após a verificação detalhada da conformidade dos produtos com as especificações técnicas, pedagógicas e quantitativas estabelecidas, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, devidamente assinado pelas partes.

Durante o período de análise, a Administração poderá proceder à inspeção qualitativa e quantitativa dos materiais, inclusive quanto à integridade física, qualidade editorial, compatibilidade pedagógica e aderência às exigências estabelecidas.

Das Irregularidades e Substituições

Constatada qualquer irregularidade, vício, defeito, divergência ou desconformidade em relação às especificações estabelecidas, a contratada será formalmente notificada para proceder à substituição dos produtos, no prazo a ser fixado pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

O recebimento definitivo ficará suspenso até a completa regularização das pendências identificadas, não sendo devido qualquer pagamento enquanto persistirem inconformidades no objeto entregue.

Das Responsabilidades pela Entrega

Todas as despesas decorrentes da execução da entrega, incluindo, mas não se limitando a transporte, frete, carga, descarga, armazenagem, seguros e tributos, correrão por conta exclusiva da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

A contratada será integralmente responsável pela integridade dos materiais até o momento do recebimento definitivo, respondendo por eventuais danos, perdas ou avarias ocorridas durante o transporte ou entrega.

Ressalta-se que o recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, tampouco exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais, sendo a entrega considerada plenamente concluída somente após o recebimento definitivo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo legal, podendo ser aplicadas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 156 a 163 do mesmo diploma legal:

I – ADVERTÊNCIA

a) Aplicada nos casos de infrações leves, especialmente quando caracterizada inexecução parcial de pequena relevância, que não cause prejuízo significativo à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

II – MULTA

b) Multa de mora: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

c) Multa compensatória: até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, aplicada nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, conforme a gravidade da infração;

III – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos previstos nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no âmbito de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ou quando as infrações justificarem penalidade mais grave.

V – CUMULAÇÃO

f) As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a natureza e gravidade da infração, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

DO PROCEDIMENTO E EXECUÇÃO DAS SANÇÕES

A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação da contratada.

Caso não haja o recolhimento voluntário da multa no prazo estabelecido, o valor poderá ser:

- a) descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Administração;
- b) cobrado administrativamente; ou
- c) inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente, quando cabível.

Os valores das multas poderão ser atualizados monetariamente, conforme índice oficial adotado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do contrato.

Os dados pessoais eventualmente acessados ou tratados deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades que justificaram seu acesso, observando-se a boa-fé, os princípios do art. 6º da LGPD e as disposições legais aplicáveis.

É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas ou mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

O contratado deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

Constitui obrigação do contratado orientar e treinar seus empregados, prepostos e colaboradores acerca das diretrizes da LGPD, bem como quanto às boas práticas de segurança da informação aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

O contratado deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito da execução contratual, quando aplicável, nos termos do art. 37 da LGPD.

O Contratante poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar o cumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais, devendo o contratado prestar todas as informações solicitadas no prazo estabelecido.

Encerrado o tratamento dos dados pessoais, o contratado deverá eliminá-los, no âmbito e nos limites técnicos de suas atividades, autorizada a conservação nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, especialmente para cumprimento de obrigações legais ou contratuais.

Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, o contratado deverá comunicar imediatamente ao Contratante, fornecendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

informações sobre a natureza dos dados afetados, as medidas adotadas e as ações corretivas implementadas.

O presente contrato poderá ser ajustado para adequação a eventuais orientações, normas ou recomendações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ou outros órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, na qualidade de Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser admitida a contratação de terceiros para subsidiar o exercício dessas atribuições, conforme necessidade da Administração.

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Compete ao Gestor do Contrato:

- a) Coordenar e supervisionar a execução contratual, garantindo o cumprimento das obrigações pactuadas;
- b) Promover a gestão administrativa do contrato, inclusive quanto aos prazos, vigência e eventuais alterações contratuais;
- c) Solicitar a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- d) Analisar relatórios e informações encaminhadas pelo fiscal do contrato;
- e) Propor a aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento contratual;
- f) Acompanhar o desempenho da contratada quanto à qualidade dos materiais fornecidos;
- g) Manter interlocução institucional com a contratada, inclusive por meio de seu preposto;
- h) Autorizar, quando cabível, o encaminhamento para pagamento das faturas, após atesto do fiscal do contrato;
- i) Manter controle atualizado da execução contratual, inclusive quanto aos valores pagos e saldo contratual;
- j) Orientar e apoiar o fiscal do contrato no desempenho de suas atribuições.

DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

Compete ao Fiscal do Contrato:

- a) Acompanhar diretamente a execução do objeto, verificando o cumprimento das especificações técnicas, pedagógicas e quantitativas estabelecidas;
- b) Atestar o recebimento provisório e definitivo dos materiais, após verificação da conformidade com o contrato;
- c) Registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas;
- e) Recusar, no todo ou em parte, materiais entregues em desacordo com as especificações estabelecidas;
- f) Comunicar formalmente ao gestor do contrato quaisquer irregularidades verificadas, para adoção das medidas cabíveis;
- g) Solicitar à contratada a correção de falhas ou substituição de materiais em desconformidade;
- h) Manter contato com o preposto da contratada para acompanhamento da execução;
- i) Subsidiar o gestor do contrato com informações necessárias à tomada de decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação, bem como a associação do contratado com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato.

A vedação à subcontratação justifica-se em razão da natureza do objeto, que exige fornecimento integrado, padronizado e sob responsabilidade direta da contratada, não sendo tecnicamente recomendável a execução por terceiros, sob pena de comprometimento da qualidade, uniformidade e controle da solução educacional fornecida.

A contratada deverá executar diretamente todas as obrigações assumidas, sendo integralmente responsável pela qualidade dos materiais fornecidos e pelo cumprimento das condições contratuais.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Surubim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Casinhas - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....